



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 099/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Princípios Gerais para Criação, Operação, Manutenção e Desativação de Laboratórios no Departamento de Ciência da Computação

A Câmara do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO:

D1. Laboratório: Conjunto de pesquisadores envolvidos em atividades de pesquisa ou extensão relacionadas a um tema comum. É caracterizado pelos recursos humanos constituintes (pesquisadores, estudantes e técnicos), pelas projetos ou linhas de pesquisa em andamento, pelas especialidades do conhecimento abordadas, e pelos setores de aplicação envolvidos. Não há associação direta entre o Laboratório e o espaço físico, definido de acordo com a Resolução 011/2018 do DCC.

RESOLVE:

aprovar os princípios gerais para criação, operação, manutenção e desativação de Laboratórios no Departamento de Ciência da Computação:

Da Criação de Laboratórios

Artigo 1º - Laboratórios são criados a partir de solicitação de um ou mais docentes, sujeita à aprovação da Câmara Departamental.

Parágrafo 1º - Na solicitação para criação do laboratório devem constar os seguintes dados:

I – Nome do laboratório, refletindo o tema de pesquisa ou área de atuação em extensão.

II – Definição do tema, problemas ou área de atuação.

III – Indicação da natureza do trabalho (pesquisa, desenvolvimento, extensão, inovação) e das atividades (experimental, teórico, prototipação, desenvolvimento de software, projeto de hardware, etc.) a serem realizadas.

IV – Justificativa para a criação, destacando a distinção em relação a outros laboratórios em atividade.

V – Indicação da existência ou previsão de necessidade de equipamentos ou instalações especiais.

VI – Colaborações internas e externas ao DCC.

VII – Número previsto de participantes.

VIII – Demanda por espaço físico, se for o caso.

IX – Identificação do(s) docente(s) participante(s).

X – Indicação de fontes de financiamento ou recursos disponíveis para a instalação inicial do laboratório.

Artigo 2º - A Câmara Departamental levará em consideração na análise da solicitação do pedido de criação do laboratório os seguintes parâmetros, entre outros a seu critério:

I – Grau de superposição temática com laboratórios em atividade.

II – Inserção do laboratório de pesquisa nas áreas de pesquisa do DCC e, em particular, dos programas de pós-graduação a ele vinculados.

III – Potencial de participação do laboratório na formação de discentes vinculados ao DCC.

IV – Adesão manifesta de docentes.

V – Resultados já alcançados na área de atuação do laboratório.

VI – Potencial para consolidação das atividades propostas e para apoio à atuação de grupos de pesquisa.

Artigo 3º - O atendimento à demanda de laboratórios por espaço físico será tratada nos termos da Resolução 011/2018 do DCC, de forma independente do processo de criação de novos laboratórios.

Da Operação de Laboratórios

Artigo 4º - A vinculação de docentes aos laboratórios será franqueada a todos os interessados em sua área de atuação.

Parágrafo 1º - Um docente pode requerer a qualquer tempo sua vinculação a um laboratório, o que ocorrerá mediante a anuência dos demais docentes vinculados.

Parágrafo 2º - A vinculação será mantida enquanto o interesse existir, desde que ocorra efetiva contribuição do docente para os trabalhos em andamento.

Artigo 5º - Um dos docentes vinculados será indicado pelos demais a representar os interesses do laboratório junto à Câmara Departamental.

Artigo 6º - Compete ao(s) docente(s) vinculados ao laboratório:

I – Zelar pela manutenção da infraestrutura do laboratório.

II – Preservar as instalações e espaços físicos utilizados pelo laboratório, responsabilizando-se por sua conservação.

III – Manter lista atualizada das pessoas vinculadas ao laboratório.

Art. 7º. Ao laboratório em atividade é permitido:

I – Manter página na Web, vinculada à página Web do DCC e nela referenciada, para divulgação de suas atividades e resultados.

II – Criar e divulgar sua logomarca.

III – Apresentar-se como vinculado ao DCC, particularmente na busca por fomento a seus projetos.

IV – Vincular-se a laboratórios com atuação em área semelhante, nacional e internacionalmente, em regime de consórcio ou colaboração acadêmica.

V – Instalar placa identificadora na entrada dos espaços por ele ocupados no prédio do ICEx, observando as normas pertinentes para essa identificação.

a. Caso um espaço seja compartilhado por mais de um laboratório, as identificações serão dispostas em ordem alfabética dos nomes completos dos laboratórios.

Da Manutenção de Laboratórios

Artigo 8º - Os pesquisadores vinculados a cada laboratório devem buscar recursos para custear suas atividades, por meio de projetos submetidos aos órgãos financiadores ou taxas recolhidas junto a projetos de pesquisa e extensão, previstas na regulamentação vigente.

Artigo 9º - A manutenção das atividades do laboratório, bem como os custos de operação e manutenção da infraestrutura a ele vinculada, serão de responsabilidade solidária dos pesquisadores vinculados a cada laboratório.

Da Desativação de Laboratórios

Artigo 10º - Tendo sido constatado o esgotamento do tema ou o desligamento de todos os docentes de um laboratório, ou ainda a pedido dos docentes vinculados, ocorrerá sua extinção, aplicando-se ao espaço físico ocupado por sua infraestrutura o disposto no Art. 4º da Resolução 011/2018.

Artigo 11º - Por ocasião da desativação de um laboratório, a infraestrutura a ele vinculada será transferida a outro laboratório ou ao DCC.

Artigo 12º - Espaços ocupados pela infraestrutura do laboratório destivado serão restituídos ao DCC nos prazos previstos na Resolução 011/2018.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 13º - Os laboratórios atualmente em atividade serão credenciados pela Câmara do DCC, mediante complementação das informações já sistematizadas a respeito de cada um deles, no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Artigo 14º - Demandas já colocadas para criação de novos laboratórios serão avaliadas pela Câmara a partir do credenciamento de que trata o Art. 14, observando a ordem cronológica da submissão dos pedidos.

Casos Omissos e Situações Excepcionais

Artigo 15º- Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelas Câmara Departamental.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.

Prof. Wagner Meira Júnior
Chefe do Departamento de Ciência da Computação
ICEX – UFMG